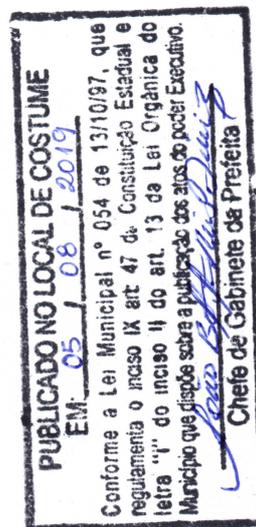




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro.
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

LEI Nº 432, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.



Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo município de Cururupu-MA.

A Prefeita Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Funcional do Município de Cururupu, bem como as obras de engenharia e arquitetura pública, obrigatoriamente serão pintadas em cores padrão.

Art. 2º As cores padrão utilizadas serão as cores predominantes da bandeira do Município de Cururupu.

Art. 3º A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta Lei.

Parágrafo Único: O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas logomarcas de cada administração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.


Rosária de Fatima Chaves
Prefeita Municipal